

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017.

Of. Nº 141/17

Assunto: Publicada Resolução SEFAZ nº 94 prorrogando o prazo da obrigatoriedade de contribuintes prestarem informações sobre incentivos e isenções

Senhor (a) Presidente,

Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 7/7/2017 a Resolução SEFAZ nº 94 de 6/6/2017, prorrogando o prazo que havia sido estipulado pela Resolução SEFAZ nº 90 de 7/7/2017 para 4/8/2017.

A Resolução SEFAZ estabelece a obrigação de contribuintes beneficiados com benefícios fiscais ou isenções acessarem o site da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e, através do Portal de Recadastramento de Incentivos Fiscais, prestarem as seguintes informações: i) benefícios ou isenções tributárias em que está enquadrado; ii) todos os documentos de requisitos ou condicionantes dos benefícios fiscais ou isenções tributárias, conforme determinado pela legislação de seu enquadramento.

Para melhor entendimento, seguem em anexo as Resoluções SEFAZ nº 94 e 90 na íntegra.

Continuamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 94 DE 06 DE JULHO DE 2017

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 90/2017, QUE DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO QUE TRATA O ARTIGO 4º, DA LEI Nº 7495/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 4ª, da Lei nº 7.495/2016, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-04/083/226/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados da Resolução SEFAZ nº 90/2017, de 30 de junho de 2017, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput do artigo 1º:

“Art. 1º - Os contribuintes enquadrados nos benefícios fiscais ou isenções tributárias deverão acessar o site da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, e através do Portal de Recadastramento de Incentivos Fiscais, prestar as seguintes informações:”

II - o inciso I do artigo 1º:

“Art. 1º
(...)
I - Benefícios fiscais ou isenções tributárias em que está enquadrado;”

III - o inciso II do artigo 1º:

“Art. 1º (...)
II - Todos os documentos de requisitos ou condicionantes dos benefícios fiscais ou isenções tributárias, conforme determinado pela legislação de seu enquadramento.”

IV - o § 1º do artigo 1º:

“Art. 1º
(...)
§ 1º - A manutenção, ou não, dos benefícios fiscais ou isenções tributárias está condicionada à prestação das informações relacionadas nos incisos do caput deste artigo.”

V - o § 3º do artigo 1º:

“Art. 1º
(...)
§ 3º Deverão prestar informação apenas relativa aos benefícios fiscais ou isenções tributárias em que o contribuinte estiver enquadrado, não devendo informar os casos de venda com benefícios fiscais ou isenções tributárias feita por contribuinte não enquadrado para contribuinte enquadrado.”

VI - o artigo 3º:

“Art. 3º Excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, do § 1º e o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 7.495/2016, os contribuintes poderão realizar o recadastramento até o último dia útil da primeira semana do mês de agosto de 2017.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 4º, da Resolução SEFAZ nº 90/2017, de 30 de junho de 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Resolução SEFAZ Nº 90 DE 30/06/2017

Publicado no DOE em 3 jul 2017

Disciplina a prestação de informação que trata o artigo 4º da Lei nº 7495/2016.

O Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no art. 4ª da Lei nº 7.495/2016, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-04/083/226/2017,

Resolve:

Art. 1º Os contribuintes enquadrados nos incentivos listado no Anexo I desta Resolução deverão acessar o site da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, e através do Portal de Recadastramento de Incentivos Fiscais, prestar as seguintes informações:

I - incentivo fiscal em que está enquadrado;

II - todos os documentos de requisitos ou condicionantes dos incentivos fiscais, conforme Anexo II.

§ 1º A manutenção, ou não, dos incentivos fiscais está condicionada à prestação das informações relacionadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º Os contribuintes deverão prestar a informação até o último dia útil da primeira semana de julho.

§ 3º Deverão prestar informação apenas relativa ao incentivo que o contribuinte estiver enquadrado, não devendo informar os casos de venda com diferimento ou isenção para contribuintes incentivados.

Art. 2º Caso seja verificada alguma irregularidade no cumprimento de qualquer requisito ou condicionante, deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 7.495/2016.

Art. 3º O contribuinte que for excluído de incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 7.495/2016, deverá aguardar prazo de pelo menos 01 (um) ano para poder pleitear novo enquadramento.

Art. 4º O contribuinte enquadrado em um incentivo listado no Anexo I, que não informar os incentivos no Portal, na forma do art. 1º desta Resolução, estará renunciando ao incentivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ANEXO I

Decreto nº 25.665/1999 Decreto nº 41.596/2008 Lei nº 4.178/2003
Decreto nº 26.271/2000 Decreto nº 41.681/2009 Lei nº 4.183/2003
Decreto nº 26.274/2000 Decreto nº 41.858/2009 Lei nº 4.184/2003
Decreto nº 27.091/2000 Decreto nº 41.860/2009 Lei nº 4.189/2003
Decreto nº 33.934/2003 Decreto nº 42.042/2009 Lei nº 4.344/2004
Decreto nº 34.169/2003 Decreto nº 42.139/2009 Lei nº 4.529/2005
Decreto nº 34.170/2003 Decreto nº 42.565/2010 Lei nº 4.531/2005
Decreto nº 34.171/2003 Decreto nº 42.569/2010 Lei nº 5.592/2009
Decreto nº 35.418/2004 Decreto nº 42.588/2010 Lei nº 6.078/2011
Decreto nº 35.419/2004 Decreto nº 42.649/2010 Lei nº 6.108/2011
Decreto nº 36.324/2004 Decreto nº 42.683/2010 Lei nº 6.331/2012
Decreto nº 36.376/2004 Decreto nº 42.861/2011 Lei nº 6.439/2013
Decreto nº 36.448/2004 Decreto nº 43.008/2011 Lei nº 6.662/2014
Decreto nº 36.449/2004 Decreto nº 43.209/2011 Lei nº 6.868/2014
Decreto nº 36.450/2004 Decreto nº 43.457/2012 Lei nº 6.953/2015
Decreto nº 36.451/2004 Decreto nº 43.503/2012 Lei nº 6.979/2015
Decreto nº 36.452/2004 Decreto nº 43.603/2012 Lei nº 7.036/2015
Decreto nº 36.453/2004 Decreto nº 43.608/2012 Resolução SEFAZ nº 726/2014
Decreto nº 36.458/2004 Decreto nº 43.709/2012 RICMS Livro V art. 34/2000
Decreto nº 36.459/2004 Decreto nº 43.735/2012
Decreto nº 36.460/2004 Decreto nº 43.739/2012
Decreto nº 36.461/2004 Decreto nº 43.751/2012
Decreto nº 36.463/2004 Decreto nº 43.771/2012
Decreto nº 36.468/2004 Decreto nº 43.879/2012
Decreto nº 36.474/2004 Decreto nº 44.364/2013
Decreto nº 36.478/2004 Decreto nº 44.418/2013
Decreto nº 36.489/2004 Decreto nº 44.498/2013
Decreto nº 37.149/2005 Decreto nº 44.607/2014

Decreto nº 37.154/2005 Decreto nº 44.608/2014
Decreto nº 37.159/2005 Decreto nº 44.615/2014
Decreto nº 37.168/2005 Decreto nº 44.636/2014
Decreto nº 37.170/2005 Decreto nº 44.677/2014
Decreto nº 37.172/2005 Decreto nº 44.865/2014
Decreto nº 37.177/2005 Decreto nº 44.868/2014
Decreto nº 37.179/2005 Decreto nº 44.900/2014
Decreto nº 37.198/2005 Decreto nº 44.901/2014
Decreto nº 37.207/2005 Decreto nº 44.945/2014
Decreto nº 37.210/2005 Decreto nº 45.047/2014
Decreto nº 37.256/2005 Decreto nº 45.072/2014
Decreto nº 37.257/2005 Decreto nº 45.085/2014
Decreto nº 37.260/2005 Decreto nº 45.307/2015
Decreto nº 37.263/2005 Decreto nº 45.308/2015
Decreto nº 37.590/2005 Decreto nº 45.339/2015
Decreto nº 37.598/2005 Decreto nº 45.446/2015
Decreto nº 37.599/2005 Decreto nº 45.450/2015
Decreto nº 37.600/2005 Decreto nº 45.586/2016
Decreto nº 37.888/2005 Decreto nº 45.631/2016
Decreto nº 38.231/2005 Decreto nº 45.777/2016
Decreto nº 39.566/2006 Lei nº 1.954/1992
Decreto nº 39.784/2006 Lei nº 3.578/2001
Decreto nº 40.286/2006 Lei nº 3.916/2002
Decreto nº 40.456/2006 Lei nº 4.164/2003
Decreto nº 40.942/2007 Lei nº 4.166/2003
Decreto nº 41.244/2008 Lei nº 4.170/2003
Decreto nº 41.483/2008 Lei nº 4.173/2003
Decreto nº 41.557/2008 Lei nº 4.177/2003

ANEXO II

Documento de Identificação da Pessoa Física responsável pelo envio dos documentos

Procuração (caso seja o contabilista o responsável pelo envio dos documentos)

Listar empresas das quais os sócios da empresa requerente participam

Regularidade fiscal na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento da empresa requerente

Regularidade fiscal na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento de empresas das quais os sócios da empresa requerente participam

Regularidade fiscal na Dívida Ativa da empresa requerente (CDA)

Regularidade fiscal na Dívida Ativa de empresas das quais os sócios da empresa requerente participam (CDA)

Regularidade com débitos ambientais

Regularidade com débitos trabalhistas

Regularidade com débitos previdenciários Regularidade com o FGTS

Creches

Empregados com deficiência

Planta industrial

Contrato Social

Termo de Acordo e Aditivos

Deliberação de enquadramento

Ato legal de enquadramento

Carta consulta CODIN

RAIS dos últimos 5 anos

Comprovação de investimento